



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3089

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- Extrato De Autorização De Contratação Direta - Processo Administrativo Nº: 086/2022 - Dispensa Nº: 029/2022.
- Ato Ratificatório - Processo Administrativo Nº: 086/2022 - Dispensa Nº: 029/2022.
- Termo De Adjudicação E Homologação - Processo Administrativo Nº: 086/2022 - Dispensa Nº: 029/2022.
- Extrato De Dispensa De Licitação - Processo Administrativo Nº: 086/2022 - Dispensa Nº: 029/2022.
- Decisão De Recurso Administrativo - Autoridade Competente - Processo Administrativo Nº 055/2022 - Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2022.
- Decisão Da Pregoeira Resposta Ao Recurso Administrativo - Processo Administrativo Nº 055/2022 - Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2022.
- Extrato Do Contrato Nº 089/2022 - Dispensa Eletrônica De Licitação Por Valor Nº 027/2022 - Processo Administrativo Nº 083/2022.
- Contrato Administrativo Nº 089/2022 - Processo De Dispensa Nº 027/2022 - Processo Administrativo Nº 083/2022.
- 9ª Ata De Abertura Da Sessão De Chamamento Público Nº 002/2021.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº: 086/2022**  
**Dispensa nº: 029/2022**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure.**

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Marinalda Batista de Oliveira Silveira, Gestora do Fundo Municipal de Ação Social, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 086/2022, Dispensa nº 029/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure, no valor global de R\$ 5.299,90 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), com prazo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 20 de abril de 2022.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**Marinalda Batista de Oliveira Silveira**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

**ATO RATIFICATÓRIO**

**Processo Administrativo nº: 086/2022**  
**Dispensa nº: 029/2022**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure.**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Condeúba, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure, no valor global de R\$ 5.299,90 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Condeúba – BA, 20 de abril de 2022.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**Marinalda Batista de Oliveira Silveira**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212  
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 086/2022**  
**Dispensa nº: 029/2022**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure.**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 086/2022, referente a dispensa de licitação nº 029/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - MEP, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure, pelo valor global de R\$ 5.299,90 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, Insc. Estadual nº 27140410-8, Insc. Municipal nº 948768, Rua Francisco Portugal, nº 588, Sala 03, Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Email: lojasunhaecor@gmail.com, Representante Legal: Ana Carolina Melo Oliveira Chiaradia

Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material	MARCA	Preço	
					Unitário	Total
1	40	Und.	Alicate para corte de cutícula profissional aço com cabo fiado polido esterelizável.	Santa Clara	R\$ 24,15	R\$ 966,00
2	25	Und.	Alicate para corte de unha em aço esterelizável	Santa Clara	R\$ 27,10	R\$ 677,50
3	300	vidro	Esmaltes coloridos	Celebrar Ind e Com	R\$ 3,10	R\$ 930,00
4	150	vidro	Base para unhas	Celebrar Ind e Com	R\$ 3,10	R\$ 465,00
5	40	Und.	Afastadores de cutículas em metal esterelizável	Santa Clara	R\$ 4,70	R\$ 188,00
6	50	pct	Mini lixa descartável para unha 08 ou 10cm	Santa Clara	R\$ 7,48	R\$ 374,00
7	50	Und.	Palito de madeira com duas pontas descartável	Santa Clara	R\$ 1,10	R\$ 55,00
8	60	Und.	Rolos de algodão hidrófilico	Nathy	R\$ 1,59	R\$ 95,40
9	100	vidro	Acetona vidro de 100ml	Farmax	R\$ 1,90	R\$ 190,00
10	20	Und.	Pós hemostático vidro 15g	Farmax	R\$ 9,35	R\$ 187,00
11	40	pct	Protetor descartável para bacia manicure	Santa Clara	R\$ 15,65	R\$ 626,00
12	40	pct	Protetor descartável para bacia pedicure	Santa Clara	R\$ 13,65	R\$ 546,00



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

TOTAL	R\$ 5.299,90
-------	-----------------

Condeúba – BA, 20 de abril de 2022.

***Silvan Baleeiro de Sousa***  
Prefeito Municipal

***Marinalda Batista de Oliveira Silveira***  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212  
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 086/2022**  
**Dispensa nº: 029/2022**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure.**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Condeúba – BA, CNPJ nº 14.872.461/0001-69; Contratada: UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - MEP, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, empresa sediada na Rua Francisco Portugal, nº 588, Sala 03, Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de manicure/pedicure; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ R\$ 5.299,90 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Forma de fornecimento: parcelado; Prazo Contratual: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias; Ato de Ratificação: 086/2022; Ato de Homologação: 086/2022; Condeúba - BA, Condeúba – BA, 20 de abril de 2022; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Marinalda Batista de Oliveira Silveira – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, Insc. Estadual nº 27140410-8, Insc. Municipal nº 948768, Rua Francisco Portugal, nº 588, Sala 03, Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Email: lojasunhaecor@gmail.com, Representante Legal: Ana Carolina Melo Oliveira Chiaradia

Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material	MARCA	Preço	
					Unitário	Total
1	40	Und.	Alicate para corte de cutícula profissional aço com cabo fiado polido esterelizável.	Santa Clara	R\$ 24,15	R\$ 966,00
2	25	Und.	Alicate para corte de unha em aço esterelizável	Santa Clara	R\$ 27,10	R\$ 677,50
3	300	vidro	Esmaltes coloridos	Celebrar Ind e Com	R\$ 3,10	R\$ 930,00
4	150	vidro	Base para unhas	Celebrar Ind e Com	R\$ 3,10	R\$ 465,00
5	40	Und.	Afastadores de cutículas em metal esterelizável	Santa Clara	R\$ 4,70	R\$ 188,00
6	50	pct	Mini lixa descartável para unha 08 ou 10cm	Santa Clara	R\$ 7,48	R\$ 374,00
7	50	Und.	Palito de madeira com duas pontas descartável	Santa Clara	R\$ 1,10	R\$ 55,00
8	60	Und.	Rolos de algodão hidrofílico	Nathy	R\$ 1,59	R\$ 95,40
9	100	vidro	Acetona vidro de 100ml	Farmax	R\$ 1,90	R\$ 190,00



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

10	20	Und.	Pós hemostático vidro 15g	Farmax	R\$ 9,35	R\$ 187,00
11	40	pct	Protetor descartável para bacia manicure	Santa Clara	R\$ 15,65	R\$ 626,00
12	40	pct	Protetor descartável para bacia pedicure	Santa Clara	R\$ 13,65	R\$ 546,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.299,90</b>



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COMPETENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022**

**RECORRENTE:** T2R Comercio De Artigos Esportivos E Serviços Ltda., CNPJ nº 42.542.512/0001-20

**RECORRIDO:** Pregoeira da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, afins e uniformes para manutenção das atividades desportivas, recreativas promovidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal.

1. A recorrente alega que a empresa vencedora não ofertou o item 4 – Bolas de Vôlei Oficial, aprovada pela CBV -, relativa ao Lote 01, conforme exigência do edital e, acertadamente, a Pregoeira e equipe destacou que a bola conforme informações no site da Penalty, é aprovada pela Federação Brasileira de Volei, e mais, pela Federação internacional de voleibol (FIVB). Ademais, o setor jurídico, através de parecer, manifestou-se em prol da manutenção da decisão da pregoeira.

2. CONFIRMAR, em sua totalidade e com base no art. 13, inciso III do Decreto Executivo nº 014/17 e alterações posteriores, as decisões lavradas pela Pregoeira, do Recurso Administrativo interposto pela empresa T2R Comercio De Artigos Esportivos E Serviços Ltda;

3. Restituam-se os autos à Pregoeira para dar prosseguimento ao processo licitatório;

4. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial do Município (<https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>), na rede mundial de computadores.

Condeúba – BA, em 20 de abril de 2022.

**Antônio Alves de Souza**

Sec. Municipal de Administração e Planejamento  
Autoridade Competente

**Silvan Baleeiro de Sousa**

Prefeito Municipal  
Autoridade Superior





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

**DECISÃO DA PREGOEIRA**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022**

**RECORRENTE:** T2R Comercio De Artigos Esportivos E Serviços Ltda., CNPJ nº 42.542.512/0001-20

**RECORRIDO:** Pregoeira da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, afins e uniformes para manutenção das atividades desportivas, recreativas promovidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto **INTEMPESTIVAMENTE** pela empresa T2R Comercio De Artigos Esportivos E Serviços Ltda., CNPJ nº 42.542.512/0001-20, devidamente qualificada, através de seu representante legal, o Sr. Ricardo Gandolfi, contra a decisão da pregoeira de aceitar a proposta do Lote 01, especificamente referente o item 4 - Bolas de volei oficial, aprovada pela CBV, que acabou por classificar a empresa Olympia Indústria de Confecções Ltda - ME, CNPJ nº 37.480.420/0001-22 para o Lote 01, da modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, afins e uniformes para manutenção das atividades desportivas, recreativas promovidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal.

**II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

Ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU (ACÓRDÃO 2435/2021 - PLENÁRIO), conforme a seguir:



Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

9.4.1. a denegação sumária de intenções de recurso fundada em exame prévio de questões de mérito constitui afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdão 1462/2010-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, visto que no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)

### Sucumbência

A sucumbência implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercitar o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso).

Registramos que a Recorrente ao final da disputa classificou-se em última colocação dentre os licitantes participantes, conforme tela abaixo:

Histórico da disputa do lote

**Licitação [nº 925830] e Lote [nº 1]**

Responsável: ANTONIO ALVES DE SOUZA  
Pregoeiro: WANRLEIA SOARES DE AVELAR DO NASCIMENTO  
Apoio: MILENE FLORES DIAS

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 OLYMPIA INDUSTRIA DE CONFECOOS LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 23.299,90	30/03/2022 10:38:30:380
2 FLAVIO JUNIOR COLARES DA SILVA 07052011638	ME*	Classificado	R\$ 23.500,00	23/03/2022 09:16:06:245
3 TECBOL LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 27.500,00	23/03/2022 09:14:08:828
4 TRINCA ESPORTES LTDA EPP	ME*	Classificado	R\$ 30.500,00	23/03/2022 09:13:09:954
5 PATRICIA DA SILVA RODRIGUES - ME	ME*	Classificado	R\$ 34.000,00	23/03/2022 09:12:30:330
6 EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 59.854,80	22/03/2022 14:18:19:505
7 T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 59.858,80	22/03/2022 11:23:39:308

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.  
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página

Quadro 01.

### Tempestividade



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212  
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A, que é o utilizado por este Ente, que se oportuniza a partir da declaração de vencedor dentro do prazo de 4 (quatro) horas (item 12.1 do Edital do PE 006/2022), de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Desta feita, conforme telas abaixo, observou-se que a empresa registrou a intenção de recorrer **após o prazo especificado no item 12.1 do Edital.**

Histórico da disputa do lote

Lista de lances

10 resultados por página

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	22/03/2022 10:28:07:689	R\$ 59.858,80	TECBOL LTDA
2	22/03/2022 11:23:39:308	R\$ 59.858,80	T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA
3	22/03/2022 14:18:19:505	R\$ 59.854,80	EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA - EPP
4	22/03/2022 17:04:56:247	R\$ 59.180,00	OLYMPIA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
5	22/03/2022 17:10:33:480	R\$ 59.858,80	TRINCA ESPORTES LTDA EPP
6	22/03/2022 18:59:54:851	R\$ 63.500,00	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES - ME
7	23/03/2022 07:41:04:283	R\$ 59.858,80	FLAVIO JUNIOR COLARES DA SILVA 07052011638
8	23/03/2022 09:02:17:406	R\$ 58.000,00	FLAVIO JUNIOR COLARES DA SILVA 07052011638
9	23/03/2022 09:03:16:878	R\$ 57.000,00	TECBOL LTDA
10	23/03/2022 09:03:39:135	R\$ 56.000,00	FLAVIO JUNIOR COLARES DA SILVA 07052011638

Mostrando de 1 até 10 de 77 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	23/03/2022 09:20:00:282 - Arrematado
Data/Hora	30/03/2022 10:38:30:380 - Declarado vencedor
Fornecedor	OLYMPIA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
Negociado	R\$ 23.299,90
Motivo	MENOR VALOR APÓS SESSÃO DE DISPUTA E AVALIAÇÃO TÉCNICA.

Quadro 02.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Quadro 03.

Foi declarado vencedor às 10:38:30:380 do dia 30/03/2022 e a empresa manifestou a intenção de recurso às 16:24:12 do dia 30/03/2022, ou seja, portanto, **intempestivo**.

Assim, caso não haja esta imediata manifestação, composta de determinada motivação, decairá o interessado do respectivo direito (trata-se de preclusão instantânea, *ipso facto*).

Portanto, de acordo com a Lei, a manifestação imediata e motivada da intenção de recurso logo após a declaração do vencedor do certame, a qual ocorre em momento anterior ao oferecimento das razões, é obrigatória, porém, o mesmo tratamento não foi dado às razões recursais escritas, compreendendo-se sua apresentação como mera faculdade do licitante que já tiver, oportuna e previamente, externado sua intenção de recorrer.

Isto porque, entende-se que o direito de interpor recurso é efetivamente exercido com a manifestação motivada em campo próprio do sistema dentro do prazo de 04h, sendo as razões escritas seu complemento, as quais podem ou não ser apresentadas, a critério do licitante, sendo que este é o entendimento externado pelo Superior



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212  
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Tribunal de Justiça, conforme se pode observar nos excertos do RESP 817.422/RJ, adiante transcritos:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE

1.O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão.

O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contrarrazões, revela-se intempestivo. Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02. (TJ. RESP 817.422/RJ. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Castro Meira. DJ 05/04/06)

Neste sentido, aliás, manifesta-se parte da doutrina:

O instante declarado o vencedor é seguido pela imediata manifestação. Esse é o prazo para a apresentação do recurso. Não há outro previsto na lei do pregão. (...) O terceiro pressuposto objetivo, segundo classificação que adotamos, é relativo às formalidades. (...) Pode-se falar, no caso específico, da formalização dos motivos. Ou seja, é formalidade inafastável a apresentação dos motivos que dão corpo ao recurso. Tais motivos não se confundem com as razões recursais, apresentáveis facultativamente no tríduo legal seguinte ao prazo do recurso. (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Manual de Implantação, Operacionalização e Controle.3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 349.)

No Pregão Eletrônico, a intenção de recorrer é feita em campo próprio do sistema.

Em uma análise detida dos autos, verifica-se que no recurso interposto pela empresa T2R Comercio De Artigos Esportivos E Serviços Ltda. foi inobservada a tempestividade da intenção de recurso, conforme verifica-se no Quadro 03, vez que a empresa manifestou dentro do prazo de quatro horas após a declaração de vencedor.

Doutro lado, considerando que a pregoeira aceito a manifestação de recursos, verifica-se o item 12.2.3 do Edital que determina que as razões e contra-razões recursais deveriam ser encaminhadas dentro do prazo de 3 dias, senão observe-se:

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Sendo assim, a empresa Recorrente enviou suas razões através de e-mail e inseridas no sistema.

**Motivação**

5



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

O outro requisito previsto na norma em análise, é que a manifestação em interpor o recurso seja motivada. Tal motivação consiste na indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Frise-se que não se trata de expor as razões de recurso, visto que para isso a lei lhe concede um prazo de 3 dias, mas sim apontar a ilegalidade que considera estar sendo cometida.

Conforme depreendemos do Quadro 03, a Recorrente apresentou a motivação, indicando que a “empresa declarada vencedora não atende ao edital”, tendo apresentado questionamento no chat, referente ao item 4 do lote 01.

**Legitimidade**

A legitimidade do signatário nas razões recursais, é verificada mediante confirmação dos poderes do outorgado e outorgante em responder pela licitante.

Neste caso, representante da Recorrente apresentou os motivos da interposição de recurso.

**Interesse**

Por fim, há de se verificar a presença do interesse em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta. Conforme Roberto Godoy de Mello Marques, em publicação sobre a legitimidade e o interesse para recorrer, se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada.

Desta feita, em virtude da ausência de requisito para admissibilidade recursal tornou-se precluso o direito de recorrer, que, por conseguinte, inviabilizaria a análise do mérito do recurso interposto.

No entanto, para fins de esclarecimentos, esta Pregoeira adentrará no mérito da questão para que não restem quaisquer dúvidas sobre o descabimento das alegações da Recorrente.

**III. DO RECURSO**

Em síntese, alega a Recorrente que, *“a classificação da empresa vencedora Olympia para o lote 01 – bolas – afronta aos ditames legais, favorecendo aquele que cotou em desacordo com o Edital, ferindo, assim, a Isonomia e principalmente, e legalidade do Procedimento (...), visto que o produto está totalmente em desacordo com a especificação (...) pois o Edital pede de forma específica BOLA APROVADA PELA CBV. A MARCA PENALTY NÃO POSSUI NENHUM PRODUTO APROVADO PELA REFERIDA CONFEDERAÇÃO.”*



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

**IV. DA CONTRA RAZÃO**

Não houve recebimento de contra razão.

**V. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, no âmbito da Prefeitura Municipal de Condeúba, previamente à aceitação de proposta, é realizada consulta ao setor demandante o qual denominamos como “setor técnico”. O setor técnico, previamente à declaração de vencedor, analisou a proposta do item 4 – Bolas de Vôlei Oficial, aprovada pela CBV -, relativa ao Lote 01, e enviou o Parecer Técnico para a Pregoeira, orientando-a que o item atenderia as especificações técnicas exigidas no Edital, por ser similar ou superior ao pedido no TR, e assim foi realizada a sua aceitação.

Entretanto, a Recorrente discordando do entendimento desta equipe, recorreu por entender que o produto está em desacordo com a especificação.

Quanto à análise do recurso, mais uma vez solicitamos a manifestação do setor técnico e este ratificou o seu parecer anterior, pois conforme pesquisa no site oficial da Penalty, consta que a bola é aprovada pela Federação Brasileira.

Esta equipe realizou a consulta diretamente no site da Penalty, para constatar as informações apresentadas pelo Diretor de Esportes, quanto ao produto ofertado pela Empresa Olympia, e realmente contata-se que consta como bola aprovada pela Federação Brasileira de Volei, e mais, pela Federação internacional de voleibol (FIVB), conforme observa-se abaixo:



Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**DESCRIZAÇÃO**

É a bola para aquela partida de vôlei com a galera? Para treinar com a equipe? Seja qual for a finalidade, a bola correta é fundamental para que seu jogo tenha um desempenho fenomenal. Pensando nas partidas de quadra, a Penalty criou a bola de vôlei 8.0 Pro. Aprovada pela Federação Internacional de vôleibol (FIVB), esteve presente nos 3 maiores campeonatos brasileiros de 2019. Garanta controle nas jogadas e potências no ataque para marcar o match point com classe. Você precisa adquirir a bola de vôlei 8.0 Pro IX e ser o craque das quadras.

**Benefícios:**

- Resistente a absorção de água.
- Alta performance durante as jogadas.
- Equilíbrio e precisão no contato.
- Aprovada pela Federação brasileira de vôlei.

**Alguns diferenciais técnicos:**

Proporcionando mais maciez e conforto durante o toque, a bola 8.0 possui a tecnologia Neotex, permitindo alta performance, diminuindo a contundência da bola sem perder a velocidade, maciez e precisão.

Sendo assim, comparamos as características exigidas no Edital, questionadas pela recorrente, como as especificações do modelo da bola ofertada e observamos que há sim o atendimento das especificações exigidas.

A recorrente, questiona também a respeito do valor do produto cotado pela vencedora. É preciso ater que existe apenas uma presunção relativa de inexequibilidade, ferindo a transparência e a lisura do certame a impossibilidade ao licitante de comprovar a exequibilidade do valor ofertado, desclassificando-o sumariamente.

A jurisprudência do TCU é firme sobre a impossibilidade de o pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito.

Disto isto, nos termos do item 9.2.2 do Edital, solicitamos à empresa a apresentação de justificativas e/ou comprovações em relação aos custos, para que fosse possível subsidiar a decisão do recurso e aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Em resposta a empresa Olympia ressaltou que *“não cabe a ela alegar preço do qual praticamos em nossa empresa, pois cada empresa trabalha com suas margens de lucros diferentes, estoque, etc. (...) caso seja solicitado a bola em um eventual pedido, será entregue conforme solicitado pelo edital”*.

Deste modo, a Pregoeira e Equipe de Apoio, após análise da documentação/manifestações, considerou que os valores ofertados não refletem tão





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

somente os custos e valores de mercado, mas também expressão em alguns casos estratégias mercadológicas das empresas, considerando ainda que o custo da bola poderá ser diluído pela arrematante por também ser vencedora de outros lotes, considera que não há um montante que torne a proposta inexequível em detrimento da outra, e leva ainda em consideração a garantia de isonomia de tratamento entre os licitantes, a sujeição à da legalidade e a busca pela proposta mais vantajosa (vantajosidade) determinada no artigo 3º da Lei das Licitações onde espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

**VI. DA DECISÃO**

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NÃO CONHECER DO RECURSO** apresentado, e **NEGAR-LHER PROVIMENTO**.

Encaminho os autos à autoridade superior (Prefeito Municipal de Condeúba) para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à empresa recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao Diário Oficial do Município (<https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>), bem como se procedam as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Condeúba – BA, em 11 de abril de 2022.

***Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento***  
Pregoeira



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de artesanato.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030901- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; ATIVIDADE: 2124 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 44.180,00 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/04/2022

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 19/04/2022 à 31/12/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 15.786.607/0001-16 – Assina pela Contratada: ANTONIO ROCHA NETO CPF nº 088.647.748-40



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**Processo de Dispensa nº 027/2022**  
**Processo Administrativo nº 083/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
FMAS E A EMPRESA ARN NOVA ERA  
COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, Condeúba, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Waldemar, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.872.461/0001-69, neste ato representada pela sua Gestora a **SRA. MARINALDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVEIRA**, CPF nº 270.928.365.49, RG nº 01879375 40, encontradiça a Rua Martinho Moreira, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 15.786.607/0001-16, Insc. Estadual nº 237.021.796.111, com sede a Rua Cel. Maurício Gonçalves Moreira, nº 592, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, representada pelo, **SR. ANTONIO ROCHA NETO** brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 15.609.848-9 SSP-SPe CPF nº 088.647.748-40, encontradiço a Rua Maria Elisa da Nobrega, nº 22, apto 32, Bairro Vila Galvão - CEP 07.061-060, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 083/2022, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/22 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de materiais destinados à Secretaria Municipal de Ação Social para manutenção das oficinas de artesanato, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 083/2022.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	AGULHA MÁQUINA Nº09	UND	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
2	AGULHA MÁQUINA Nº 14	UND	10	R\$ 1,37	R\$ 13,70
3	AGULHACOSTURA Nº 06	UND	150	R\$ 0,44	R\$ 66,00
4	ALFINETES DE CABEÇA AÇO Nº 24	CX	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00
5	ARGOLA ACRÍLICA Nº 100	UND	300	R\$ 1,34	R\$ 402,00
6	ARCO PARA TIARA 10 MM	UND	150	R\$ 0,69	R\$ 103,50
7	ARGOLA PARA CHAVEIRO 16MM	UND	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
8	BARBANTE FINO 4 FIOS CRU	UND	50	R\$ 22,20	R\$ 1.110,00
9	BOLA DE ISOPOR 30MM	UND	350	R\$ 0,70	R\$ 245,00
10	BOLA DE ISOPOR 35MM	UND	350	R\$ 0,73	R\$ 255,50
11	BOLA DE ISOPOR 50MM	UND	100	R\$ 1,32	R\$ 132,00
12	BOLA DE ISOPOR 75MM	UND	100	R\$ 1,74	R\$ 174,00
13	BOTÕES 25 MM 4 FUROS 25MM CORES VARIADAS	UND	250	R\$ 0,51	R\$ 127,50
14	CARTELA MEIA PÉROLA 4 MM	UND	35	R\$ 7,56	R\$ 264,60
15	CARTELA MEIA PÉROLA 6 MM	UND	35	R\$ 7,69	R\$ 269,15
16	COLA ATELIÊ BRANCA 100 G	UND	50	R\$ 17,63	R\$ 881,50
17	COLA DE SILICONE VIDRO COM 100 ML	UND	120	R\$ 9,97	R\$ 1.196,40
18	COLA PANO 100 G	UND	50	R\$ 15,28	R\$ 764,00
19	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 20 G	UND	100	R\$ 11,36	R\$ 1.136,00
20	CORDÃO METALIZADO DOURADO 3MM ROLO 50 MTS	ROLO	8	R\$ 15,03	R\$ 120,24
21	CORDÃO METALIZADO PRATEADO 3MM ROLO 50 MTS	ROLO	8	R\$ 15,03	R\$ 120,24
22	ELÁSTICO PARA CONFECÇÃO E ARTEZANATOM 15MM	MTS	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

23	FELTRO 100% POLIÉSTER VÁRIAS CORES	MTS	50	R\$ 19,98	R\$ 999,00
24	FIOS DE JUTA NATURAL 200 G	ROLO	20	R\$ 31,45	R\$ 629,00
25	FITA BANANA DUPLA FACE MEDIDAS 19 MM X2MMX5M	UND	30	R\$ 27,17	R\$ 815,10
26	FITA CETIM Nº 01 7MM CORES VARIADAS ROLO 50MTS	ROLO	50	R\$ 9,42	R\$ 471,00
27	FITA CETIM Nº 02 10MM CORES VARIADAS ROLO 50MTS	ROLO	50	R\$ 18,53	R\$ 926,50
28	FITA CETIM Nº 03 15MM CORES VARIADAS ROLO 50MTS	ROLO	50	R\$ 21,29	R\$ 1.064,50
29	FITA CETIM Nº 09 32MM CORES VARIADAS ROLO 50MTS	ROLO	50	R\$ 44,08	R\$ 2.204,00
30	FITA CETIM Nº05 22MM CORES VARIADAS ROLO 50MTS	UND	50	R\$ 28,54	R\$ 1.427,00
31	FITA MÉTRICA MEDINDO 150 CENTÍMETROS E 2CM DE LARGURA	UND	10	R\$ 3,77	R\$ 37,70
32	FITILHO PLÁSTICO ROLO COM 50MX5MM	UND	70	R\$ 4,56	R\$ 319,20
33	LINHA PARA CHOCHÊ 500 - 147G E 100% ALGODÃO	ROLO	100	R\$ 17,71	R\$ 1.771,00
34	MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE 3/16	MTS	60	R\$ 2,15	R\$ 129,00
35	MANTA MAGNÉTICA DE IMÃ MAGNÉTICA 0,3 MM ESPESSURA	UND	15	R\$ 13,66	R\$ 204,90
36	MANTA SILICONADA 100% POLIÉSTER (FIBRA VIRGEM)	KG	80	R\$ 30,06	R\$ 2.404,80
37	PALITO DE PICOLÉ 10.000UND/CAIXA	CX	5	R\$ 385,03	R\$ 1.925,15
38	PAPEL OFF SET ADESIVO FOLHAS A4 COM 100 FOLHAS	PCT	70	R\$ 84,22	R\$ 5.895,40
39	PASSA FITA 2,5 CM 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO CORES VARIADAS	MTS	40	R\$ 19,65	R\$ 786,00
40	PEROLA N.06 6MM COR PÉROLA - C/500g	PCT	10	R\$ 95,54	R\$ 955,40
41	PINCEL FORMATO CHATO, CABO LONGO POLIPROPENO COM CERDAS NATURAIS E ALUMÍNIO POLIDO NA PONTA Nº 02	UND	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
42	PINCEL Nº 00 CABO LONGO DE POLIPROPENO CERDAS LISA	UND	30	R\$ 13,26	R\$ 397,80
43	PINCEL FORMATO CHATO, CABO LONGO POLIPROPENO COM CERDAS NATURAIS E ALUMÍNIO POLIDO NA PONTA Nº 10	UND	30	R\$ 6,08	R\$ 182,40
44	PINCEL FORMATO CHATO, CABO LONGO POLIPROPENO COM CERDAS NATURAIS E ALUMÍNIO POLIDO NA PONTA Nº 14	UND	30	R\$ 7,91	R\$ 237,30
45	PINCEL FORMATO CHATO, CABO LONGO POLIPROPENO COM CERDAS NATURAIS E ALUMÍNIO POLIDO NA PONTA Nº 18	UND	30	R\$ 8,51	R\$ 255,30
46	PISTOLA PARA COLA QUENTE 100 W PROFISSIONAL	UND	8	R\$ 152,39	R\$ 1.219,12
47	SACO CELOFANE TAMANHO 15X22 CM	UND	800	R\$ 0,40	R\$ 320,00
48	TECIDO JUTA CRU DE FIBRA NATURAL VEGETAL	MTS	30	R\$	R\$



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

				20,60	618,00
49	TECIDO DE CHITA VÁRIAS ESTAMPAS 100% ALGODÃO	MTS	150	R\$ 16,16	R\$ 2.424,00
50	TECIDO 100%ALGODÃO PARA PINTURA COR ALVEJADO	MTS	60	R\$ 21,12	R\$ 1.267,20
51	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO DE ALGODÃO	MTS	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
52	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL, RESINA TERMOPLÁSTICA COM 30X3X10 CM E PESO DE 70G	UND	50	R\$ 25,74	R\$ 1.287,00
53	TINTA GUACHE CAIXA COM 06 POTES DE 15 ML DE CORES VARIADAS	CAIXA	40	R\$ 9,84	R\$ 393,60
54	TINTA SPRAY ACRÍLICA CORES VARIADAS 350ML	UND	60	R\$ 38,81	R\$ 2.328,60
55	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS POTE DE 37 ML	UND	150	R\$ 6,72	R\$ 1.008,00
56	VELCRO DUPLA FACE/MACHO E FÊMEA 25 MM	MTS	50	R\$ 3,82	R\$ 191,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 44.180,00</b>

- 2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 44.180,00(quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais).
- 2.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 2.3.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, sediada na Rua Padre Waldemar, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.872.461/0001-69.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030901- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;  
ATIVIDADE: 2124 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 
- 8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e parcelada, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.1.1.** Os materiais deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço/fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços/fornecimentos a serem prestados.
- 9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços/fornecimento.
- 9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**11.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

**13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

**13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

**14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**
- 16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

**18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 19 de abril de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

CNPJ nº 14.872.461/0001-69

Marinalda Batista de Oliveira Silveira

Contratante

**ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – EPP**

14





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

---

CNPJ nº15.786.607/0001-16

Antônio Rocha Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**9ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, DENTISTA E BIOMÉDICA) PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BAHIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:30 horas, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento, nomeadas pelo Decreto nº 011/2021 e Portaria nº 010/2021, respectivamente, para os trabalhos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal Correio, Jornal Tribuna do Sertão e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 13 de maio de 2021, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Na fase de análise para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas, nem tão pouco de pessoas físicas.

Foram analisados os envelopes recebidos a partir de 29 de março de 2022 até 19 de abril de 2022, conforme relação de serviços supracitados.

Após a análise de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212  
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
			SIM	NÃO	
Odontologia (MENSAL)	Tainara Dutra Silva, CPF: 077.628.425-86	Tainara Dutra Silva	X		
	Sara Ribeiro de Novais, CPF: 022.955.325-74	Sara Ribeiro de Novais	X		

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 002/2021, o resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão Permanente de Licitação:

**Josiel Eduardo dos Santos**  
Presidente da CPL

**Adonildo Ribeiro da Silva**  
Membro

**Marilene da Silva Rocha**  
Membro

Comissão Especial de Credenciamento:



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

***Thaisa Pereira de Carvalho de Moraes***

Presidente

***Cristiana Neves de Novaes***

Membro

***Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza***

Membro